

# Aprovado voto de censura a Ministros

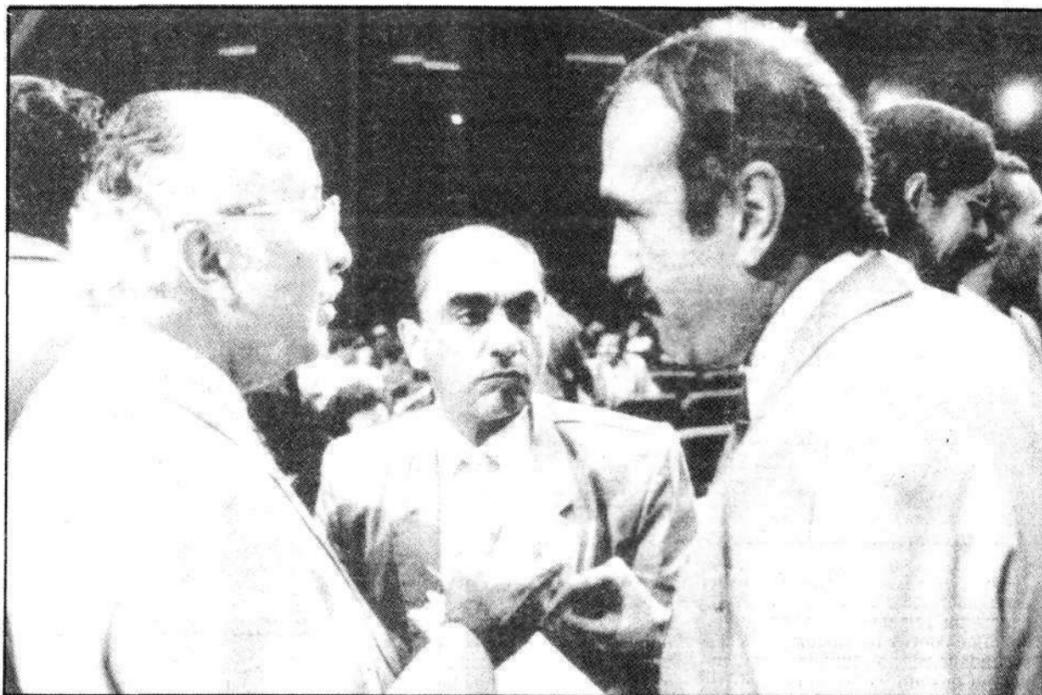
BRASÍLIA — A Constituinte encerrou ontem o exame do Capítulo referente ao Poder Executivo, aprovando acordo de lideranças que modificava alguns dispositivos da emenda presidencialista aprovada no dia 22 de março. Foi mantida a moção de censura a Ministro de Estado por dois terços da Câmara e suprimido o inciso que permitia ao Presidente convocar plebiscito.

O Senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ) lamentou, da tribuna, a permanência da moção de censura no texto, afirmando que a consequência será a desmoralização do sistema parlamentarista, porque no presidencialismo, com a força política concentrada em mãos do Chefe do Executivo, será praticamente impossível reunir dois terços de votos da Câmara para derrubar um homem da confiança do Presidente.

Entre as prerrogativas presidenciais suprimidas pelo acordo está a de convocar referendo popular. Ela conferia ao Chefe do Executivo poder para tentar a aprovação, através de plebiscito, de medidas que não reunissem maioria no Congresso.

Algumas das modificações efetuadas têm por objetivo apenas o aperfeiçoamento do texto da emenda Humberto Lucena, eliminando incorreções e ambigüidades. Nova redação foi utilizada para esclarecer, por exemplo, que o Vice-Presidente da República será eleito pelos votos que couberem ao seu companheiro de chapa; e que, se for necessário realizar segundo turno porque nenhum candidato obteve maioria absoluta no primeiro, bastará maioria simples para determinar quem será o novo Presidente.

Para seguir a tradição brasileira, caiu a inovação de dar ao Supremo Tribunal Federal poderes — até hoje exclusivos do Congresso Nacional — de receber o compromisso de posse do Presidente eleito, e também de declarar vagas a Presidência ou Vice-Presidência. Foi também suprimida outra novidade, que era a possibilidade de o Presidente solicitar ao Congresso reconsideração de deliberação do plenário sobre veto total ou



Lucena (à esquerda) conversa com Vivaldo Barbosa e Maurílio Ferreira Lima (ao centro) num intervalo da votação

parcial a projeto de lei.

O acordo trocou a palavra "adotar" por "editar" ao descrever a prerrogativa do Presidente de colocar em vigor "medidas provisórias com força de lei" — instituição semelhante à do decreto-lei — dependendo da aprovação do Congresso. A substituição, segundo o Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, visou a aperfeiçoar o texto inicial. Quanto às "medidas programáticas", o Presidente poderá submetê-las ao Congresso uma vez em cada sessão legislativa, mas o Legislativo não terá mais obrigação de apreciá-las dentro de 30 dias, conforme determinava a emenda Lucena.

O acordo deixou para a lei complementar a tarefa de detalhar em que situações o Presidente poderá permitir o trânsito de tropas estrangeiras

no território nacional, eliminando a exigência de que isto se faça com autorização prévia do Congresso e apenas em tempo de guerra.

A votação foi possibilitada pela retirada de destaque apresentado pelo Deputado Eduardo Bonfim (PC do B-AL). Ela se deu por 320 votos contra 16 e cinco abstenções. Ainda na sessão de ontem, foi rejeitado outro destaque supressivo de Eduardo Bonfim, que eliminava o Conselho de Defesa Nacional. Ao defender a proposta, o Líder do PC do B, Haroldo Lima, disse que se tratava de reedição do Conselho de Segurança Nacional, "responsável pela ideologia da ditadura militar". Contestando, o Deputado Ricardo Fiúza (PFL-PE) afirmou que "os militares também fazem parte da sociedade civil". O

Relator Bernardo Cabral deu parecer contrário e o destaque foi derrotado por 284 votos a 46, e quatro abstenções.

Mais duas emendas foram examinadas e rejeitadas na sessão de ontem: a do Deputado José Teixeira (PFL-MA), fixando em cinco anos todos os mandatos eletivos, no Executivo e no Legislativo, que teve 69 votos, contra 250 e 15 abstenções; e a do Deputado Geraldo Bulhões (PMDB-AL), proibindo coligações no primeiro turno das eleições presidenciais, que só teve um voto favorável, 315 contrários e quatro abstenções.

O plenário da Constituinte inicia na tarde de hoje a votação do Capítulo referente ao Poder Judiciário, que encerra o Título IV da nova Constituição.

## Retirada de emenda facilita acordo

BRASÍLIA — O acordo que possibilitou à Constituinte retomar as votações em plenário 12 dias após a aprovação do sistema de governo só foi sacramentado no decorrer da sessão de ontem. Numa reunião de última hora, os líderes conseguiram convencer o PC do B a retirar a proposição que previa o voto de censura a Ministro de Estado por maioria simples e acertar uma fusão de propostas para os pontos polêmicos da emenda presidencialista do Senador Humberto Lucena (PMDB-PB).

O impasse nas votações nas duas últimas semanas se deu basicamente pela associação de dois fatores: as críticas que presidencialistas e parlamentaristas faziam ao texto aprovado pelo plenário; e a discordância da maioria dos líderes em relação à proposta de voto de censura do Deputado Eduardo Bonfim (PC do B-AL). Como se tratava de um destaque para votação em separado, a ausência de quorum para a rejeição da matéria acarretaria a sua automática inclusão na Constituição.

As negociações que ocorreram durante este período partiram apenas de um ponto consensual: tanto presidencialistas como parlamentaristas consideravam o texto da emenda Lucena tecnicamente incorreto e politicamente inviável. Mas as diversas tentativas de se formular um texto de conciliação fracassaram, esbarrando na resistência do PC do B a retirar o pedido de destaque para o voto de censura e na posição de alguns presidencialistas que não cedia quanto à inclusão de princípios parlamentaristas no sistema de governo aprovado pelo plenário.

A Constituinte tem que assumir a vitória dos presidencialistas — argumentava o Deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), pouco antes de ser fechado o acordo.

Contrário a qualquer tipo de alteração na emenda original, o Deputado Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE) desafiava os Constituintes a comprovarem qualquer erro técnico na emenda Lucena.

— A emenda não tem nenhum er-

ro. O que temos são viúvas do parlamentarismo, que estão conseguindo paralisar a Constituinte sob esta falsa argumentação — dizia ele.

A essa altura o texto de fusão de emendas substitutivas já estava sendo finalizado pelas Lideranças, que solicitaram ao Presidente da Constituinte a interrupção da sessão para que concluíssem o trabalho.

Como compensação ao fato de ter aberto mão do destaque de votação em separado da emenda sobre a moção de censura, o PC do B conseguiu alterar o texto original, retirando do Presidente da República a prerrogativa de convocar o referendo popular. Na verdade, a alteração tinha a concordância da totalidade dos líderes. Entrou na negociação apenas para dar uma satisfação ao PC do B.

Apesar de ter sido comemorado pelo plenário, o acordo não garantiu a manutenção do voto de censura nos moldes da emenda Lucena, que previa a possibilidade de destituição de Ministros com a concordância de dois terços da Casa. Presidencialistas ortodoxos não admitem o voto de censura e pretendem suprimir este dispositivo no segundo turno de votação. Isso foi revelado pelos Deputados Roberto Cardoso Alves e José Lins (PFL-CE).

A idéia de supressão tem ainda aliados na esquerda. O Líder do PCB, Deputado Roberto Freire, considera absurda a proposta de voto de censura individual, que, segundo ele, poderá expor mensalmente Ministros de Estado, desde que um terço do plenário decida por uma oposição sistemática. Parlamentarista convicto, Freire defende o voto de censura coletivo, nos moldes da emenda do Deputado Egídio Ferreira Lima (PMDB-PE).

Sem esconder a satisfação pela aprovação do acordo, que não modificou substancialmente sua emenda, o Senador Humberto Lucena tem dúvidas, entretanto, quanto à possibilidade de supressão do voto de censura.

## DISPOSITIVOS APROVADOS APERFEIÇOAM A EMENDA PRESIDENCIALISTA

### Plenário conclui Capítulo sobre o Poder Executivo

BRASÍLIA — O plenário da Constituinte aprovou ontem o seguinte texto referente à formação do governo:

#### Capítulo II Do Poder Executivo

##### Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 90 — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 91 — O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros natos maiores de 35 anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o país, 120 dias antes do término do mandato presidencial.

Parágrafo único — O candidato a Vice-Presidente da República, atendido o exigido no Artigo 16, parágrafo terceiro — I, e parágrafo sexto, será registrado com o candidato a Presidente da República, sendo votado juntamente com este.

Art. 92 — Será considerado eleito presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º — Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição 30 dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º — Se, antes de realizada a segunda votação, qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou, ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á dentre os remanescentes o candidato com maior votação.

§ 3º — Se, na hipótese do parágrafo anterior, houver dentre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 93 — O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único — Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 94 — Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único — O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 94A — Em caso de impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câ-

mara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 94B — Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição 90 dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita 30 dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 94C — O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

##### SEÇÃO II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 95 — Compete privativamente ao Presidente da República:

I — nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II — exercer, com auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V — vetar projetos de lei parcial ou totalmente, na forma prevista nesta Constituição;

VI — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal na forma da lei;

VII — manter relações com estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais sujeitas a referendo do Congresso Nacional;

IX — decretar o estado de defesa e o estado de sítio, nos termos desta Constituição;

X — decretar e executar a intervenção federal nos termos desta Constituição;

XI — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XII — remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão Legislativa, expondo a situação do país e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIII — conceder indulto e comutar penas com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIX — declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX — celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI — suprimido

XXII — conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXIII — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIV — enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos, previstos nesta Constituição;

XXV — prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXVI — prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVII — editar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Constituição;

XXVIII — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único — O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XIII e XXVI aos Ministros de Estado ou ao Procurador Geral da República e da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 95A — Uma vez em cada sessão legislativa, o Presidente da República poderá submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional.

SEÇÃO III  
Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 96A — São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis das decisões judiciais.

Parágrafo único — Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 96B — Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação contra o Presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º — O Presidente ficará suspenso de suas funções:

a) nas infrações penais comuns, se recebida a

denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

b) nos crimes de responsabilidade, após instauração de processo pelo Senado Federal.

§ 2º — Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo;

§ 3º — Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Art. 96C — O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

##### SEÇÃO IV Dos Ministros de Estado

Art. 97A — Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre os brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 97B — A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Art. 97C — Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 97D — Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único — Na sessão ordinária imediatamente posterior à presença de Ministro de Estado convocado, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, por iniciativa de qualquer das lideranças que representem no mínimo um terço da respectiva Casa Legislativa e pelo voto de dois terços de seus membros, poderá votar Resolução exprimindo discordância ao depoimento e às respostas do Ministro às interpeleções dos parlamentares.

Art.97E — Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

Art.97E — Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros, a Câmara dos Deputados poderá apreciar moção de censura a Ministro de Estado.

§ 1º — A aprovação da moção de censura dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º — A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir;

## Temas polêmicos no Capítulo sobre Poder Judiciário

BRASÍLIA — A criação do Tribunal Constitucional — só para julgar as questões constitucionais — e a do Conselho Nacional de Justiça — órgão fiscalizador do Judiciário — serão os pontos mais polêmicos do Capítulo do Poder Judiciário, que começa a ser votado hoje. Também deverão provocar acirrados debates a Justiça Militar, a oficialização dos cartórios extrajudiciais e o mecanismo da advocatária, temas dominados por um número reduzido de parlamentares, mas capazes de atrair grupos de interesses à Constituinte.

Os textos do Centrão e da Comissão de Sistematização, a função de julgar os processos constitucionais fica com o Supremo Tribunal Federal, que passa para um novo órgão — o Superior Tribunal de Justiça — as suas demais funções. As divergências surgem em relação à estrutura do STF.

Uma emenda do Deputado Nelson Jobim (PMDB-RS) estabelece que quatro Ministros serão escolhidos pela Câmara dos Deputados, quatro pelo Presidente da República e mais três pelos magistrados do STF. Pela atual Constituição, os 11 são aprovados pelo Senado, após indicação do Presidente da República. O Deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) concorda com Jobim, mas também quer a temporariedade do mandato, sugerindo 12 anos. Atualmente, o cargo é vitalício.

Com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), os "progressistas" da Constituinte defendem a criação do Conselho Nacional de Justiça, como foi aprovado na Sistematização. Mas o texto do Centrão suprime este órgão. O Deputado Plínio de Arruda Sampaio apresenta uma fórmula intermediária de fiscalização do Judiciário, através de audiências semestrais do Presidente do Judiciário ao Legislativo.

Um tema que deverá atrair um grande número de lobbies será a oficialização dos cartórios. A Sistematização define a oficialização —

ou estatização — dos cartórios que tratam de infrações penais; mas deixa com a iniciativa privada os extra-oficiais, responsáveis por testamentos, registro de imóveis, casamentos e atividades semelhantes. Os "progressistas" tentarão oficializar os dois tipos de cartórios, mas enfrentará a pressão dos proprietários dos estabelecimentos, defendidos pelos Constituintes Adolfo de Oliveira (PL-RJ), Márcio Braga (PMDB-RJ), Ivo Mainardi (PMDB-RS) e Leopoldo Peres (PMDB-AM).

O Senador Maurício Corrêa (PDT-DF) lembra que serão oficializados apenas os cartórios que não dão lucro, enquanto os extra-oficiais — sempre muito lucrativos — continuarão nas mãos da iniciativa privada. Plínio de Arruda Sampaio desabafa:

— Só no Brasil existe isso. Não tem sentido que se faça de um serviço eminentemente público uma atividade comercial.

Mas Ivo Mainardi tem argumentos para contestar Sampaio:

— Não é justo que todo o povo pague o serviço que poucos utilizam. Quem faz escritura é porque tem bens. Logo, tem dinheiro.

Sampaio salienta, entretanto, que não é contra o pagamento de taxas nestes casos. Apenas entende que estas taxas devem ser pagas ao Estado.

Outro tema polêmico é a advocatária, criada pelo "pacote de abril" em 1977. Ela permite que o STF assumira o julgamento de qualquer processo, na instância em que estiver:

— Este é um instrumento ditatorial, que não se encontra em nenhum País democrático — comenta Plínio de Arruda Sampaio.

Na Justiça Militar, o que está em discussão é a possibilidade de civis serem julgados por tribunais militares. O texto consensual remete esta questão para a legislação ordinária, mas a esquerda tentará explicitar na Constituição que somente militares serão julgados nestes tribunais.